



**= LEI MUNICIPAL N° 1.263, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017=**

*“Dispõe sobre a regulamentação do uso do Clube Municipal Cassino por particulares, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Cultura e Turismo a administração do Clube Municipal Cassino e suas instalações.

Parágrafo Único - O titular da Secretaria de Cultura e Turismo será o administrador do imóvel, sendo ele o responsável pela sua gestão administrativa, podendo firmar Termo de Autorização de Uso com particulares, sempre em caráter precário.

Art. 2º - O Clube Municipal Cassino terá sua destinação exclusiva para realização de atividades e eventos culturais, de lazer e entretenimento, educativos, e demais eventos de interesse social, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes, ficando proibido eventos que divulguem e façam apologia a violência e drogas.

Art. 3º - A utilização do Clube Municipal Cassino se dará através de Termo de Autorização de Uso oneroso ou gratuito, nos termos desta Lei.

§1º - O Termo de Autorização de Uso terá caráter formal, e será elaborado nos termos de minuta padrão confeccionada pela Procuradoria Geral do Município, e será o regulador das responsabilidades atribuídas ao Município na qualidade de outorgante e do terceiro na qualidade de outorgado.

§2º - Será dispensada a formalização do referido Termo aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, havendo apenas necessidade de comunicação à Secretaria de Cultura e Turismo para verificação de disponibilidade de data e agendamento.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura e Turismo, como gestora do espaço, será responsável pela publicação de edital semestral, em diário oficial e no sítio eletrônico, inclusive redes sociais, para divulgar as datas disponíveis para marcação e agendamento dos eventos, observando-se as disposições a seguir:

I - as datas para uso de terceiros poderão ser reservadas por qualquer particular que preencha os requisitos previstos nesta Lei e regulamento, não existindo disputa por data;

II - caso dois ou mais particulares protocolarem no mesmo dia requerimento de reserva de data idêntica, a situação será comunicada aos interessados, que serão convocados para a feitura de sorteio;

III - terão preferência as entidades que se enquadrem na hipótese do §2º, do art. 5º, desta Lei, e só haverá sorteio na existência de duas entidades interessadas;

IV - as datas divulgadas para uso de particulares poderão se tornar indisponíveis, caso algum órgão público requeira o uso do Clube;

V - em casos de calamidade pública que implique na necessidade de utilizar as dependências do Clube no enfrentamento da situação, as datas previamente agendadas serão suspensas, e reagendadas após o retorno a normalidade.

VI - os particulares somente poderão reservar uma data a cada bimestre.

Art. 5º - Fica criado e fixado o preço público para o uso do Clube Municipal Cassino, no valor de 1.200 UFIR/RJ, para pessoas jurídicas com fins lucrativos, empresários individuais e microempreendedores formalizados.

§ 1º - São dispensados do pagamento do preço público indicado no caput do presente artigo, as entidades da Administração Direta da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município.

PUBLICADO EM 17/10/17  
NO JORNAL *su voz*



§2º - Poderá ser dispensada a cobrança em caso de Autorização de Uso ao participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda, bem como entidades de assistência social que tenham título de utilidade pública e tenham suas atividades reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, desde que estas últimas protocolem pedido com justificativa e com o compromisso de reverter a receita auferida com o evento para os fins sociais da entidade, bem como as organizações religiosas devidamente formalizadas e com sede no Município de Paracambi.

§3º - Também poderão ser dispensadas do pagamento do preço público as entidades voltadas à promoção de eventos e programações em benefício da pessoa idosa, que tenham suas atividades reconhecidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como as associações voltadas à proteção e adoção de animais, que tenham suas atividades reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ambas com sede no Município de Paracambi, desde que protocolem pedido com justificativa e com o compromisso de reverter a receita auferida com o evento para os fins sociais da entidade.

§4º - As associações beneficiadas com a dispensa do pagamento do preço público terão que pagar o valor equivalente a 70 UFIR/RJ para o custeio da limpeza do espaço utilizado.

§5º - Para as associações não incluídas nas hipóteses do parágrafo anterior, o preço público será de 600 UFIR/RJ, caso haja bilheteria; para eventos de entrada gratuita, o preço será de 200 UFIR/RJ.

§6º - Para firmar Termo de Autorização de Uso, as pessoas jurídicas de direito privado terão que comprovar estarem regulares com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§7º - O preço público deverá ser pago no dia do agendamento, caso o evento ocorra na mesma semana, ou no prazo de 03 (três) dias, caso o evento ocorra nas semanas seguintes.

§8º - Em caso de desistência, o preço pago não será restituído ao particular, salvo se o mesmo comunicar a desistência 02 (dois) meses antes da data prevista para o evento agendado.

§9º - O preço público será devolvido ao particular nos casos em que a Administração Pública necessite utilizar as dependências do Clube para o enfrentamento de situações calamitosas.

§10º - Será vedada a outorga de Autorização de Uso a pessoas físicas.

Art. 6º - Será permitida a utilização do espaço destinado a bar dentro do Clube pelo outorgado, e seu uso econômico será considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal, observando-se, ainda, as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Paracambi a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

Art. 7º - Dentro das dependências do Clube será vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§1º - Não será permitida a manipulação de alimentos no Clube, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

§2º - Será exigido que os outorgados que manipulem alimentos comprovem o atendimento das normas de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 8º - Nos eventos realizados no Clube também não será permitida:

I - a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II - a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

PUBLICADO EM 17/11/2017  
NO JORNAL *Frevo*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita



III - a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

IV - quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V - a instalação de estrutura física dentro do Clube sem a anuência do órgão competente.

VI - qualquer utilização ou instalação não autorizada no instrumento de Autorização de Uso.

Art. 9º - O preço público será recolhido através de guia própria emitida pela Secretaria de Finanças, devendo ser depositado o valor em conta bancária específica cuja receita será revertida exclusivamente para manutenção do Clube Municipal Cassino e promoção de eventos no clube pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 10 - Serão aplicadas, supletivamente, as legislações acerca do uso e ocupação de espaços públicos do Município.

Art. 11 - Na realização de eventos de maior porte, a Guarda Municipal deverá garantir a integridade do patrimônio público no entorno do Clube.

Art. 12 - O outorgado, por seus representantes, se responsabilizará por todos e/ou quaisquer danos ou prejuízos que possam causar ao prédio do Clube ou demais equipamentos do Município ou de terceiros, e ainda por todo ônus, infração penal ou civil que possa vir ocorrer, ficando desde já, o Município de Paracambi isento expressamente de quaisquer responsabilidades oriunda da Autorização de Uso.

Parágrafo único - Os reparos nas instalações do Clube devem ocorrer até no máximo em 72h após o uso.

Art. 13 - As permissões de uso do Clube expedidas com base em regulamento até a data de edição da presente lei permanecerão válidas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2017.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

PUBLICADO EM 17/10/17  
NO JORNAL Amor e Cidadania